



BOCA DE FORNO



INFORMATIVO OFICIAL DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ESPÍRITO SANTO (SINDIMETAL-ES) - www.sindimetal-es.org.br - Setembro/2008 - Nº 1.825

Campanha Salarial 2008

Vamos melhorar o salário?

Estamos em Campanha Salarial. Este é o momento de negociar com os patrões melhorias nos salários e também ampliar e garantir os benefícios que estão na Convenção Coletiva assinada no ano passado e que tá valendo até a data base. A nossa data base é 1º de novembro.

Por isso, já enviamos a pauta de negociação, que publicamos nas páginas seguintes.

Esse é o primeiro passo. Daí, vamos marcar as reuniões para discutir os itens - um a um - e lutar para ampliar os direitos no próximo acordo, que vai valer para os 12 meses seguintes.

Você precisa participar para dar força ao sindicato. Agente só melhora o salário se houver união dos empregados. O Sindimetal sozinho não faz uma boa negociação. Participe!



É hora de valorizar quem produz

Essa é a palavra de ordem da campanha salarial dos trabalhadores na reparação de veículos, equipamentos e implementos rodoviários

Esse jornal foi feito para que você tenha em mãos toda a pauta de reivindicação que foi entregue no dia 26 de agosto ao sindicato patronal - Sindirepa. Por isso, leia e converse com os colegas. Essas reivindicações serão negociadas pelo Sindimetal. Caso tenha dúvidas, ligue para o Sindicato e peça esclarecimentos. Os diretores responsáveis por essa negociação são: Robson Henrique (coordenador), Mineirinho e Marcos Rossmann.



Sindimetal terá subsede em Cachoeiro de Itapemirim

O Sindicato dos Metalúrgicos já têm uma subsede em Cachoeiro de Itapemirim. Ainda não está funcionando, mas se você precisar de atendimento, marque um horário com a nossa Central pelo telefone 27 3241-2355. A subsede entrará em funcionamento definitivo no dia 01 de outubro. Já estamos equipando o espaço.

Anote aí o endereço e apareça para conhecer o Sindimetal. **Fica na Praça Mauro Toletto Machado nº 01 Edifício Pietá, sala 101 Centro.** A subsede funcionará sempre das 13 às 17 horas, quinzenalmente ou conforme a demanda de agendamentos. Se você teve desrespeitados os direitos trabalhistas, procure o Sindimetal.

Assembléias

O Sindimetal lembra aos trabalhadores que estará fazendo assembléias intinerantes, nas portas das oficinas de reparação e empresas de equipamentos e implementos rodoviários para referendar a pauta que foi enviada aos patrões no dia 26 de agosto. Vamos

apresentar as principais reivindicações. As assembléias serão realizadas entre 12 e 19/09. Fique atento e participe das assembléias que faremos nas principais cidades do interior do Estado, como Colatina, Linhares, Cachoeiro e também na Grande Vitória.

Lembrete aos patrões:

Demissão de empregados no mês de setembro gera multa, além dos direitos rescisórios.

Estamos de olho! É o chamado "trintídio": Lei 6.708, de 30/10/79 que instituiu uma indenização adicional

com a intenção de impedir ou tornar mais onerosa à dispensa do empregado nos 30 dias que antecederem sua data-base. É os patrões, nesse período, dispensavam seus empregados para não pagar as verbas rescisórias com o salário reajustado.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
SINDIMETAL - SINDIREPA
2008/200913**

CAPÍTULO I

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIREPA e se aplica a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço na correspondente base territorial, salvo as empresas que, eventualmente, vêm pactuando Acordo Coletivo em separado com o SINDIMETAL-ES.

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1(um) ano, iniciando-se em 1º de setembro de 2008 e finalizando em 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único: As cláusulas, condições e benefícios desta CCT terão vigência durante o período pactuado no "caput" da cláusula 2ª, perdendo integralmente o valor normativo com o advento de:

- Convenção que substitua a presente;
- Sentença Normativa proveniente de Dissídio Coletivo.

3. RESPEITO ÀS NORMAS ANTERIORES

Fica garantido o respeito às disposições convenionadas em acordos e demais normas coletivas e legais pactuadas e vigentes entre o SINDIMETAL e o SINDIREPA nos termos do parágrafo 1º, do Art. 10 da Lei 8.542/92.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

4. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, desde que previamente avisadas ajustados, horários e datas, facilitarão a entrada de membros da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

5. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

O SINDIMETAL poderá indicar qualquer empregado para participar de cursos, seminários, congressos de interesse da categoria, combinando previamente com a empresa, limitada a ausência do empregado a uma vez por ano sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional desde que comprovada a sua efetiva participação.

6. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

DE DIRETORES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os diretores sindicais, assim que solicitado, por ofício, pelo SINDIMETAL dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Em caso de urgência o ofício referido será entregue no dia da volta do diretor que faltar o trabalho. Em todos os dois casos deverão ser abonadas as faltas dos diretores, de comum acordo com a empresa.

Parágrafo único: Para atendimento do disposto na presente cláusula, as empresas confeccionarão identidade especial para os diretores e representantes do SINDIMETAL.

7. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao SINDIMETAL quando solicitadas as informações equivalentes à RAIS, lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados com FGTS e INSS.

8. SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão ao SINDIMETAL o trabalho de sindicalização dos seus empregados, por semestre, desde que não interfira nas atividades das mesmas.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

9. COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica facultado à empresa adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados ressaltando-se os turnos de revezamento.

10. JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço além da jornada normal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

Parágrafo único: Serão abonadas as faltas do empregado estudante em dias de realização de provas, sempre que feitas em horário incompatível com a jornada de trabalho, desde que pré-avisada a empresa com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

11. UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, 04(quatro) uniformes por ano.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo segundo: O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado

Conheça a pauta reivindicada dos patrões (Sind)

devolver os uniformes e equipamentos de seu uso.

12. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados (papel higiênico, sabão e detergente), de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Parágrafo único: Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

13. EXAME MÉDICO

As empresas promoverão exames médicos dos empregados por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa, concedendo também tempo necessário para a realização de exames periódicos especiais, fornecendo ao empregado o atestado médico e cópia de todos os resultados dos exames realizados.

14. ATOS CONSTITUTIVOS DA CIPA

As empresas deverão observar as seguintes condições e obrigações relativamente ao processo eleitoral da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- fornecer aos empregados que se candidatarem às eleições da CIPA comprovante de inscrição, em papel timbrado da Empresa;
- comunicar aos empregados, após o encerramento das inscrições, através de Edital a ser afixado nos quadros de avisos, ali permanecendo até a data da eleição, a relação nominal dos candidatos inscritos, conforme fichas de inscrição.

c) enviar ao SINDICATO na data de sua publicação, cópia do Edital de Convocação da Eleição da CIPA, bem como a relação dos inscritos, antes da eleição e as atas de eleição e posse da Comissão eleita. Da mesma forma, serão enviadas ao SINDICATO, cópias de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA, inclusive daquelas destinadas a análise de acidentes de trabalho, CPT ou SPT.

Parágrafo primeiro: As empresas terão de enviar para o SINDIMETAL-ES as CAT'S de acidentes de trabalho, trajeto ou doenças ocupacionais do trabalho e acidentes fatais, ocorridos em suas dependências ou das contratadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência. A comunicação ao SINDIMETAL deverá ser contada a partir da data em que a empresa tomar conhecimento do fato.

Parágrafo segundo: A empresa também deverá providenciar a reabertura da CAT toda vez que constatar o agravamento ou complicação do estado de saúde do trabalhador acidentado que retornou ao trabalho e enviar ao SINDICATO.

15. ACIDENTES DE TRABALHO/TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte adequado e gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho, até o local de atendimento médico e comunicar de imediato a família do acidentado dando toda assistência a este e sua família.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo segundo: Para os fins do pará-

grafo anterior, caberá ao empregado ou seus familiares fazer a devida comunicação à empresa.

Parágrafo terceiro: A empresa pagará todos os medicamentos necessários para o empregado que sofrer acidente de trabalho ou trajeto, durante o seu tratamento médico.

16. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, deverá ser calculado sobre o salário base do trabalhador.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, corridos, não podendo ser prorrogado.

**CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES SOCIAIS
18. ALIMENTAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus trabalhadores, sem nenhum ônus para estes, ticket ou Cartão-Alimentação ou Convênio-Supermercado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), estritamente para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a ser entregue ao trabalhador no dia do pagamento.

Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a fornecer uma cesta-básica no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ou composta no mínimo por 10 kg de arroz tipo 1, 2kg de feijão tipo 1, 1kg de fubá, 1kg de farinha de mandioca, 1 lata (400g) de leite em pó integral, 5kg de açúcar cristal, 2kg de macarrão, 400g de biscoito maisena, 1 pacote de biscoito cream cracker de 400g, 2 tubos de 90g de creme dental, 02 unidades de sabão em barra, 02 unidades de detergente líquido, 3 unidades de sabonete 90g, 500g de pó de café, 2 latas de óleo, 2kg de trigo, sendo facultado a empresa a entrega da cesta básica na residência do empregado.

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio previstos neste artigo se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo terceiro: Os valores estabelecidos nesta Cláusula serão corrigidos de acordo com as antecipações e reajustes desta convenção.

Parágrafo quarto: As empresas de médio e grande porte que podem se utilizar do Programa de Alimentação ao Trabalhador, custearão em 100% o valor da cesta básica.

Parágrafo quinto: as micro-empresas que não utilizam o Programa de Alimentação ao Trabalhador subsidiarão em no mínimo 50% o valor da cesta básica, limitando o desconto do trabalhador em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

19. CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas ajustarão convênio com farmácias para fornecimento de medicamentos em geral como forma de manutenção da saúde de seus empregados e dependentes.

20. SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a contratar um seguro de vida para todos os seus empregados, no valor mínimo de R\$ 15.000,00, sem qualquer ônus para estes.

21. APÓLICE DE SEGURO E CONVÊNIO

As empresas orientarão seus empregados ou dependentes, quando for o caso, como proceder para utilização dos benefícios concedidos e fornecerão cópias das apólices de seguro e demais convênios contratados.

**FALE COM O SINDIMETAL
Ligue ou envie e-mail**

Sindicato dos Metalúrgicos-ES - Rua do Rosário, 100 - Centro - Vitória/ES
Tel.: 27 3223-0744 - Fax: 27 3223-9404 e Rua Tancredo Neves, S/N,
CEP 29163-267 São Diogo I, Serra/ES. Tel.: 27 3241-2355

Acesse o site: www.sindimetal-es.org.br

Responsáveis: A Diretoria - diretoria@sindimetal-es.org.br

Produção: T&T Comunicação. Tel.: 27 3084-5666

Equipe: Jornalista: Tânia Trento (DRT-ES nº 341/86)

Estagiário: Gustavo Ribas

Redação: imprensa@sindimetal-es.org.br

Tiragem: 2 mil Exemplares.

Impressão Gráfica Ita 27 3222-2499

Subsede Aracruz: Av. Venâncio Flores, 1.537 2º andar - Centro.

CEP: 29190-000 Tel.: (27) 3256-4823. Atendimento de 8h às 17h

Subsede Linhares: Rua Av. Rufino Carvalho, nº 1.124, Edifício Pasteur, sala 303, Centro. Tel.: (27) 3264-3733 Atendimento de 8h às 17h

Subsede em Anchieta: Rua Ricardo Rosa de Oliveira, S/N, Bairro Justiça 1. Tel. (28) 3536-1672. Atendimento de 8h às 17h.

Homologações às quartas-feiras, de 8h às 12h.

Posto avançado em Colatina: Rua Geraldo Pereira, nº 194, prédio da Rádio Difusora, sala 305, Centro. Tel.: (27) 3711-0258.

Atendimento quinzenal, sempre na 5ª feira. Ligue e agende horário.

ções entregue ao Sindicato (Prepa/Sindimater)

22. DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro (a) do empregado (a), marido ou mulher, como dependente, desde que registrado como tal na Previdência Social.

23. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado ou qualquer de seus dependentes, a empresa concederá um auxílio funeral, ao dependente responsável pelos demais, ou ao empregado em caso de falecimento de dependente, correspondente ao piso da categoria vigente na data do falecimento.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do metalúrgico, além do auxílio funeral, será pago juntamente com o saldo de salários e outras verbas resilitórias o equivalente a 05(cinco) vezes a maior remuneração do mesmo em caso de morte natural ou 10(dez vezes) em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos o auxílio funeral será concedido somente com a apresentação de certidão de óbito.

24. PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a fazer convênio com plano de saúde para seus trabalhadores e seus dependentes, com ou sem a participação destes no custo.

25. ESTABILIDADE APÓS AFASTAMENTO PELO INSS

Fica garantido ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário 60 (sessenta) dias de estabilidade após retorno de afastamento pelo INSS, não podendo o mesmo ser dispensado nesse período.

26. GARANTIA À GESTANTE

Terá garantia de permanência no emprego, durante a vigência da presente CCT, as empregadas, nas seguintes condições:

a) ampliação do período de licença maternidade para 180 dias.

b) vedado a dispensa, sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o retorno do auxílio-maternidade;

c) a empregada gestante não poderá ser dispensada a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre esta e o empregador, com a assistência do SINDIMETAL;

d) em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, no período anterior a 4 (quatro) semanas antes do parto desde que a atividade exercida ofereça risco à gestação;

Parágrafo primeiro: Fica proibido o trabalho da gestante em áreas insalubres ou perigosas.

Parágrafo segundo: Nas empresas que não possuem SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS e SESI.

CAPÍTULO V

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

27. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.09.2008, pelos seguintes critérios, que serão aplicados cumulativamente:

Parágrafo primeiro: A título de reajuste, as empresas corrigirão os salários de seus trabalhadores, mediante a aplicação do fator

correspondente à variação integral medida pelo INPC-IBGE no período de 01.11.2007 a 31.08.2008.

Parágrafo segundo: Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade, se for o caso.

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos após de 01 de novembro de 2007 terão o salário base mensal reajustado com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente.

28. AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Sobre os salários já reajustados em 01.09.2008. As empresas concederão ainda um reajuste de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salário.

29. SALÁRIO ADMISSÃO

A partir de 01 setembro de 2008 o salário admissional para o período de experiência, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: O piso acima elencado, deverá ser corrigido pelo índice que for aplicado ao salário mínimo, sempre que este for reajustado.

30. SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir da vigência da presente CCT, o menor salário profissional, deverá atender ao disposto na tabela:

FUNÇÃO	NÍVEL I
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	650,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.395,00
SECRETARIA	1.200,00
COMPRADOR	1.395,00
VENDEDOR	1.395,00
TÉCNICO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.670,00
SUPERVISOR	2.155,00
TÉCNICO ESPECIALISTA	1.670,00
AJUSTADOR MECÂNICO	1.530,00
FRESADOR	1.530,00
SOLDADOR – CHAPA	1.417,00
SOLDADOR – RX	1.755,00
SOLDADOR – TIG	1.817,00
SOLDADOR – MIG/MAG	2.080,00
INSTRUMENTISTA	1.441,00
JATISTA	1.135,00
LIXADOR	930,00
MAÇARIQUEIRO	1.170,00
MECÂNICO – MONTADOR	1.465,00
PINTOR	1.200,00
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1.300,00
ELETRICISTA AUTOMOTIVO	1.300,00
OPERADOR DE MÁQUINAS OPERATRIZES E MÁQUINA PESADA	1.275,00
CALDEIREIRO	1.500,00
MARCENEIRO	1.300,00
ENCARREGADO	1.900,00
MOTORISTA	1.200,00
ALMOXARIFE	859,00
TORNEIRO MECÂNICO	1.530,00
AJUDANTE	650,00
POLIDOR	1.200,00

31. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão aos seus empregados horistas e mensalistas um adiantamento mensal de salários nas seguintes condições:

a) o adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal do mês anterior;

b) o adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

c) o pagamento do saldo de salário será efetuado até o penúltimo dia útil do de cada mês.

32. VALE TRANSPORTE

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário 3% (três por cento) do valor das passagens pagas pela empresa.

33. HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho de seus empregados em horas extras se obriga a remunerá-lo em 100% (cem por cento) sobre a hora normal as duas primeiras horas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, em regime de horas extraordinárias, acrescidas do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, incidente a partir da primeira hora extra.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos trabalhadores o direito da opção pela folga que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas; no caso de hora suplementar às duas horas será fornecida alimentação gratuita.

34. CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados terão anotado a nomenclatura da função que exercem, nas suas carteiras profissionais (por exemplo: soldador, maçariqueiro, caldeireiro, pintor, lanterneiro, eletricista, mecânico, ferramenteiro, capoteiro, montador, operador, etc).

35. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, especificando, separadamente, as importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento ao FGTS, especificando também o número de horas extraordinárias e noturnas trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apropriação (abrangência das folhas de pagamento das empresas).

36. DESJEJUM E LANCHE VESPERTINO

As empresas se comprometem a fornecer café com leite, pão e manteiga, aos seus empregados, pela manhã (desjejum) e à tarde (lanche vespertino).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL

As empresas se comprometem a recolher aos bancos credenciados ou ao SINDIMETAL, as mensalidades expressamente autorizadas pelos empregados, até o terceiro dia útil após o pagamento mensal, acompanhado da relação nominal de empregados, inclusive na verba do aviso prévio.

38. REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS

Nos 60 dias que antecedem o termo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o SINDIMETAL enviará minuta de rediscussão do conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em 10 dias reunir-se com os representantes da categoria econômica, não podendo estes

recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

Parágrafo único: Qualquer documento de Aditivo ou Acordo, que se fizer junto ao empregado somente terá validade com a assinatura do representante legal do SINDIMETAL.

39. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Quando o SINDIMETAL solicitar uma reunião, a empresa terá quarenta e oito (48) horas para responder o pedido e caso na reunião fique algum ponto de pauta pendente a empresa terá que enviar um documento para o SINDIMETAL em quarenta e oito (48) horas com uma justificativa.

40. MULTA

As partes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer dos artigos contidos neste instrumento, a exceção daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a vinte por cento (20%) do piso salarial do metalúrgico, por inflação e por trabalhador, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor do sindicato profissional.

41. TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia dos trabalhadores realizada em 25 de julho de 2008, as empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores da categoria a taxa negocial correspondente a 1% (um por cento) a cada mês, a partir de 01 setembro de 2008, até 31 de agosto de 2009, a favor do SINDIMETAL.

Parágrafo primeiro: Assegura-se a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até 10(dez) dias anteriores ao dia do desconto, mediante requerimento protocolado individualmente pelo empregado, em carta de próprio punho, na sede do SINDIMETAL, a cada mês do desconto.

Parágrafo segundo: Para os associados ao SINDIMETAL o desconto da Taxa Negocial somado à mensalidade sindical não pode ser superior a 1%(um por cento) do salário base.

Parágrafo terceiro: O montante arrecadado deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do SINDIMETAL, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, ou depositado em conta corrente, com comprovação posterior.

Parágrafo quarto: Para efeito de controle do SINDIMETAL, as empresas remeterão a esta entidade sindical, até o dia vinte (20) do mês subsequente ao desconto, a relação de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, do qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo quinto: Quando a empresa não efetuar os descontos referidos no "caput" deste artigo, esta ficará obrigada a pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento), e correção monetária, revertida em favor do SINDIMETAL-ES, bem como a arcar com os valores referentes aos descontos sem prejuízo/desconto para os trabalhadores.

42. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas se comprometem a celebrar acordos com instituições financeiras com o objetivo de disponibilizar aos empregados interessados, empréstimo pessoal, consignado em folha de pagamento, na forma da Lei.

43. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONVENCIONADAS

Serão mantidas na íntegra todas as cláusulas já acordadas em Acordos e Convenção Coletiva de Trabalho, que não forem objeto de rediscussão nesta pauta de reivindicações.

Mulheres ocupam espaço e profissões masculinas, mas ainda ganham menos que os homens

Pesquisa "Retrato das desigualdades de gênero e raça", do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) revelou que o Brasil ainda vive muitas desigualdades. O estudo foi feito avaliando dados de 1993 a 2007 sobre diferentes temáticas, com o recorte de sexo e de raça, que retratam a realidade de brancos, negros, homens e mulheres em nosso país, e as mudanças ocorridas na última década.

E um dos dados apresentados é que as mulheres vêm aumentando sua participação no mercado de trabalho. Se, em 1996, 46% das mulheres estava ocupada ou à procura de emprego, esta proporção cresceu para 52,6 em 2006. Os motivos para o crescimento da participação feminina no mercado de

trabalho, se deve: o aumento da escolaridade feminina, a queda da fecundidade, novas oportunidades oferecidas pelo mercado e, finalmente, mudanças nos padrões culturais, que alteraram os valores relativos aos papéis de homens e mulheres na sociedade.

Cabe lembrar, entretanto, que os dados levantados não consideram os afazeres domésticos como trabalho. Não são contabilizados do ponto de vista econômico quando não realizados de forma remunerada.

A pesquisa ainda diz que os salários das mulheres ainda são menores, principalmente as mulheres negras e, que elas chefiam 28,8% ou 2.235.233 famílias. Ou seja, casais com filhos chefiados pela mulher.

Mecânica, especializada em transmissão automática, Adriana é uma dessas mulheres que conquistou seu lugar no universo masculino das oficinas de reparação de veículos

Talvez a única mulher a consertar transmissões automáticas, principalmente de carros importados, Adriana Rafaela de Oliveira, 25 anos ocupa a função de auxiliar de mecânica na Motor Tech. Ganha por mês cerca de R\$ 700,00 e uma jornada de 44 horas.

Há dois anos, quando foi "pescada" de um ferro velho, confessa que só sabia o nome das peças automotivas. Antes fora babá, embaladora de massas, balconista.

Quem "achou" Adriana e a ela ensinou quase tudo o que sabe na função, foi o patrão, Roberto Carlos Vieira, 44 anos e há 30 dentro da oficina.

"Mulher aprende com menor tempo. Tem dedicação, é mais cuidadosa, limpa", justifica Roberto.

Sem muita vaidade, já que suas mãos são calejadas e encardidas de óleos e graxas, Adriana conta que ser mecânica entre nove homens na oficina gera uma discriminação disfarçada. "Eles reclamam: por quê ela e não nós?". Porém, ela adianta que o clima é respeitoso e que, na maior parte do tempo, trabalha consigo mesmo, concentrada nas etapas do processo de montagem das transmissões. "É só você a trans-

missão. Não preciso falar com ninguém. Adoro o que faço", explica a mecânica.

Encontro da Juventude Metalúrgica

Adriana participou, representando a juventude metalúrgica do ES, do 2º Encontro Nacional da Juventude Metalúrgica em SP, realizado pela Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM/CUT) entre os dias 25 e 26 de julho. A mecânica conheceu outros jovens metalúrgicos de todo o país que discutiram as estratégias e ações para o setor.

Como na pesquisa do Ipea, Adriana é mecânica, mas quando volta para casa começa outra jornada como mãe e dona de casa. E dá uma receita para limpar as mãos. "É só enfrentar uma boa trouxa de roupa", ensina brincando na entrevista.



Sindimetal tem nova sede em São Diogo, na Serra

Essa foto é da subsede do Sindicato dos Metalúrgicos do ES, recém construída, próxima à portaria da CST, na Serra.

É a nova casa dos metalúrgicos capixabas, incluindo os trabalhadores da reparação de veículos e nas empresas de implementos e equipamentos rodoviários.

Inaugurada no final de maio, a maior parte das secretarias já está funcionando no novo

endereço, Rua Tancredo Neves, SN - São Diogo - Serra.

A sede do Centro de Vitória, na rua do Rosário, tem apenas funcionando o setor jurídico e a tesouraria.

Mas brevemente será vendida. O Sindimetal quer com o dinheiro construir uma sede social, com área de lazer, em terreno já comprado, próximo a nova sede na Serra.

Venha conhecer a sua casa!

